

#### RESOLUÇÃO № 045 - CONSUPER/2014

Estabelece as normas para a deflagração do processo eleitoral para a escolha dos representantes do Conselho de Câmpus do IFC.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC, Professor Francisco José Montório Sobral, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24/01/2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 24/01/2012, e considerando:

- I. O Art. 3º, § 2º da Resolução 034/2012 de 06/07/2012 (retificada em 26/11/2012);
- II. A reunião do Conselho Superior realizada no dia 26 de maio de 2014;
- III.A Resolução *Ad referendum* 001/2014 de 08/04/2014.

Resolve:

**Art. 1º** – APROVAR a Resolução *Ad Referendum* Nº. 001 – CONSUPER/2014, a qual dispõe sobre as normas para deflagração do processo eleitoral para a escolha dos representantes do Conselho de Câmpus do IFC.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor nesta data.

Reitoria do IFC, 26 de maio de 2014

Francisco José Montório Sobral Presidente do Conselho Superior



# REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE CÂMPUS

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS, CATEGORIAS E FINALIDADES

- **Art. 1° -** O presente regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos para escolha dos membros do Conselho de Câmpus CONCAMPUS, dos respectivos câmpus do Instituto Federal Catarinense, observadas as disposições legais pertinentes, o Estatuto e Regimento Geral do IFC, bem como a Resolução n° 034 CONSUPER/2012.
- **Art. 2º** O Conselho de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, doravante denominado CONCAMPUS, é uma instância institucional que presta apoio ao processo decisório, à gestão administrativa, econômica, orçamentária e financeira, acadêmica e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, sendo um Colegiado Consultivo no âmbito Institucional em cada Câmpus, em conformidade com o artigo 4º do Regimento Geral.
- **Art. 3° -** Conforme Resolução n° 034 CONSUPER/2012, em seu Art. 3º (Retificado em 26/12/2012), o CONCAMPUS, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do Reitor, tem a seguinte composição:
- I. Câmpus:
- a. O Diretor-geral do Câmpus (membro nato);
- b. Os Diretores de Desenvolvimento Educacional e Administração do Câmpus (membros natos);
- c. 02 (dois) representantes dos docentes, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- d. 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- e. 02 (dois) representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos por seus pares;



- f. 01 (um) representante dos egressos, eleito/indicado por seus pares;
- g. 01 (um) representante dos pais de alunos, eleito/indicado por seus pares;
- II. Câmpus Avançado:
- a) O Diretor do Câmpus Avançado (membro nato);
- b) O Coordenador de Desenvolvimento Educacional e Administração do Câmpus Avançado (membro nato);
- c) 02 (dois) representantes dos docentes, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- d. 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- e. 02 (dois) representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos por seus pares;
- f. 01 (um) representante dos pais de alunos, eleito/indicado por seus pares;

Parágrafo único: Nenhum indivíduo poderá exercer mais de uma posição no Conselho, devendo representar somente um segmento.

**Art.** 4º – Exceto para os Conselheiros Natos, cujo mandato perdura pelo período em que se mantêm no respectivo cargo, o mandato dos membros do CONCAMPUS terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

## CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

- **Art. 5° -** A eleição será conduzida por uma Comissão Eleitoral.
- **Art. 6°** Para a formação da Comissão Eleitoral, cada Diretor-geral indicará, através de Portaria, dois (02) representantes, com dois suplentes, em cada categoria a seguir:
- a) Docentes;
- b) Técnicos Administrativos;



#### c) Discentes.

- **Art. 7° -** No exercício de suas atribuições compete à Comissão Eleitoral, obedecidas as diretrizes traçadas por esta resolução:
- I Escolher entre seus pares o presidente, o vice-presidente e primeiro-secretário e o segundo secretário;
- II Elaborar o edital que regulamentará o processo eleitoral;
- III Presidir e coordenar o processo eleitoral;
- IV Solicitar à Direção-geral dos câmpus a nomeação da Comissão Eleitoral;
- V Receber as inscrições dos candidatos;
- VI Homologar e publicar o registro dos candidatos que atenderem os critérios estabelecidos;
- VII Supervisionar a campanha eleitoral;
- VIII Elaborar e divulgar instruções sobre a forma de votação e apuração;
- IX Se necessário, constituir subcomissões para execução de tarefas específicas;
- X Providenciar, confeccionar, publicar, distribuir e guardar o material necessário ao processo eleitoral;
- XI Definir os locais de funcionamento das mesas receptoras e da junta de apuração, bem como indicar/designar mesários necessários para a votação;
- XII Deliberar sobre recursos impetrados;
- XIII Proceder a apuração;
- XIV Fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, seguindo as normas contidas nos editais eleitorais e garantindo a lisura do processo;
- XV Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral na página eletrônica do IFC (Câmpus), em mural, com localização de fácil acesso;
- XVI Credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem junto às mesas receptoras e apuradoras de votos;
- XVII Dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos e eleitores quanto à interpretação dos critérios da consulta;
- XVIII Divulgar os resultados da votação em comunicações formais;
- XIX Encaminhar relatório com o resultado da eleição à Direção-geral;
- XX Decidir sobre os casos omissos;



- **Art. 8°** Somente poderão ser indicados para compor as comissões eleitorais os representantes aptos a votarem, conforme requisitos estabelecidos neste regulamento.
- **Art. 9°** A indicação do membro da Comissão Eleitoral depende de consentimento formal do servidor ou do discente, devidamente manifestado à Direção-geral.

## CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

- **Art. 10** Para a representação do segmento Docente, podem ser candidatos todos os servidores docentes ativos do quadro permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados no respectivo Câmpus e em efetivo exercício na data do Requerimento de Inscrição de Candidato.
- **Art. 11** Para a representação do segmento Técnico Administrativo, podem ser candidatos todos os servidores técnico administrativos ativos do quadro permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados no respectivo Câmpus e em efetivo exercício na data do Requerimento de Inscrição de Candidato.
- Art. 12 Para a representação do segmento Discente, podem ser candidatos todos os discentes maiores de 18 anos ou maior de 16 anos emancipado, com matricula regular ativa em cursos de oferta regular técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, no respectivo Câmpus na data do Requerimento de Inscrição de Candidato.
- **Art. 13 -** Para a representação do segmento de egressos, podem ser candidatos todos os ex-alunos do Câmpus.

Parágrafo único: Entende-se por egresso do Instituto Federal Catarinense, aqueles que cumpriram integralmente o currículo dos cursos e programas e foram diplomados ou certificados na forma e nas condições previstas na organização didática dos cursos de nível médio, de graduação ou de pós-



graduação.

- **Art. 14** Poderão candidatar-se pais e mães de alunos regularmente matriculados nos cursos de oferta regular dos Câmpus.
- **Art. 15 –** Não poderá se inscrever como candidato:
- I. Servidor em licença sem vencimento;
- II. Servidor à disposição de outros órgãos;
- III. Servidor em licença integral para capacitação;
- IV. Discente menor de 18 anos não emancipado, na data do Requerimento de Inscrição de Candidato ou que não tenha matrícula regular ativa nos cursos de oferta regular do Câmpus;
- V. Servidor que esteja respondendo processo administrativo disciplinar;
- VI. Discente que esteja respondendo processo disciplinar discente;
- VII. Discente, que for também servidor Técnico Administrativo, como candidato à categoria Discente;
- VIII. Docente, que também for Discente, como candidato à categoria Discente;
- IX. Servidor ou Discente membro do Conselho Superior, titular ou suplente;
- X. Servidor designado para compor a Comissão Eleitoral;
- XI. Servidor ocupante de cargo de direção (CD) na condição de representante de seus pares.

# CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

- **Art. 16** Os interessados em concorrer as vagas do CONCAMPUS deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral no período previsto no Cronograma, protocolando os seguintes documentos:
- I. Formulário de Pedido de Candidatura preenchido (Anexo I);
- II. Caso seja egresso, comprovante de conclusão de Curso;
- III. Caso seja pai ou mãe de aluno, comprovante de vínculo com o aluno;
- Art. 17 O candidato que estiver impossibilitado de realizar a sua inscrição



pessoalmente poderá efetivá-la somente através de procuração com firma reconhecida em cartório, sendo necessária a juntada da procuração ao requerimento de registro da candidatura, caso em que o aludido documento ficará retido com a Comissão Eleitoral.

- Art. 18 Não serão aceitas inscrições por fax ou correio eletrônico.
- **Art. 19** Abrir-se-á prazo para pedidos de impugnação às candidaturas, que deverão ser protocoladas à Comissão Eleitoral com justificativa e devidamente assinado.

**Parágrafo único:** Encerrado o prazo das inscrições e análise das impugnações por parte da Comissão Eleitoral, a mesma divulgará Lista de Candidatos homologados, conforme cronograma.

## CAPÍTULO VI DA CAMPANHA ELEITORAL

- **Art. 20** O período de campanha eleitoral está descrito em Cronograma, elaborado pela Comissão Eleitoral, aprovado pelo Diretor-geral e divulgado no câmpus.
- **Art. 21** É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste regulamento, sob pena de incorrer na não homologação do candidato no resultado final da eleição.
- **Art. 22** Não será permitido o uso de recursos financeiros ou materiais do IFC, de qualquer projeto de pesquisa ou extensão.
- **Art. 23** A visita aos setores do câmpus deverá ser informada à Comissão Eleitoral e ao responsável pelo setor.



## CAPÍTULO VII DOS ELEITORES

Art. 24 – Estarão aptos a votar no representante de seu respectivo segmento todos os servidores ativos pertencentes ao quadro permanente de pessoal do IFC (Câmpus) e os Discentes regularmente matriculados (IFC Câmpus), bem como os egressos que comprovarem sua situação e pais de alunos que comprovem vínculo com o aluno.

Parágrafo único: Os eleitores poderão votar apenas UMA vez, em apenas UM representante do SEU segmento, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

docente e técnico-administrativo vota como docente:

docente e discente vota como docente;

docente e egresso vota como docente;

docente e pai de aluno vota como docente;

técnico-administrativo e discente vota como técnico-administrativo;

técnico-administrativo e egresso vota como técnico-administrativo;

técnico-administrativo e pai de aluno vota como técnico-administrativo;

discente e egresso vota como discente;

discente e pai de aluno vota como discente;

egresso e pai de aluno vota como egresso.

#### Art. 25 – Não estarão aptos a votar:

- I. Servidores Terceirizados;
- II. Ocupantes de Cargos de Direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III. Professores substitutos e temporários;

## CAPÍTULO VIII DA MESA RECEPTORA

**Art. 26** – Serão constituídas Mesas Receptoras no Câmpus com a incumbência de receber os eleitores.



- § 1º A Mesa Receptora será composta por um presidente, um mesário e um secretário convocados pela Comissão Eleitoral.
- § 2º Não poderão ser indicados como membros da Mesa Receptora, os candidatos, seus parentes em primeiro grau, cônjuges ou pessoas estranhas ao corpo Discente ou ao quadro de Servidores do IFC.
- **Art. 27 –** Os componentes da Mesa Receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, no dia e hora da votação e apuração, sendolhes atribuídas faltas em caso de abandono ou ausência na atividade sem justificativa.
- **Art. 28** Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá o Mesário e, na sua falta, o Secretário.

Parágrafo único: O Presidente da Mesa Receptora notificará à Comissão Eleitoral, possíveis ausências na Mesa e esta convocará automaticamente um novo membro, sendo este fato relatado em ata da mesa receptora.

# CAPÍTULO IX DA VOTAÇÃO

- Art. 29 A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas tradicionais.
- Art. 30 O local de votação será definido pela Comissão Eleitoral.
- Art. 31 Cabe ao eleitor durante o processo de votação:
- I. Por ordem de chegada, apresentar-se ao presidente da Mesa Receptora, munido de documento que permita sua identificação civil ou funcional;
- II. Assinar a Lista de Presença;
- III. Receber a cédula rubricada pelo presidente da mesa receptora e dirigir-se à cabine de votação;
- IV. Assinalar na cédula de votação o quadro correspondente ao candidato de sua preferência:
- V. Depositar seu voto na urna de votação.



Parágrafo único: O eleitor com deficiência, idoso ou gestante, poderá requisitar condição especial à Mesa Receptora para o exercício do seu direito a voto.

- **Art. 32 –** No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa Receptora deverá:
- Lacrar a urna;
- II. Lavrar ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. Recolher o material remanescente.
- **Art. 33** As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único:** A disposição dos candidatos na cédula será por ordem alfabética.

**Art. 34** – A critério da Comissão Eleitoral, para os segmentos que tenham o número de inscritos igual ao número de vagas, a eleição poderá ocorrer através de assembleia do segmento, com objetivo de homologação dos candidatos previamente inscritos.

Parágrafo único: Na hipótese de eleição por assembleia, a votação passa a ser conduzida pela própria Comissão Eleitoral que comunicará antecipadamente o horário da assembleia, sendo esta na mesma data da eleição.

# CAPÍTULO X DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 35 –** Durante o período de votação e apuração, cada candidato, considerado fiscal nato, poderá manter UM fiscal, por ele credenciado, junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: O credenciamento dar-se-á pela indicação através de formulário próprio de credenciamento de fiscal (Anexo II), encaminhado à Comissão Eleitoral no período definido no cronograma.



#### Art. 36 – Compete aos fiscais:

- Apresentar-se ao presidente da mesa Receptora e Apuradora de votos, com crachá de identificação;
- II. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da Mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências;
- III. Atender as orientações do Presidente da Mesa.
- **Art. 37** O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pela Comissão Eleitoral, a pedido do Presidente da Mesa Receptora e Apuradora de votos se:
- I. Interferir no trabalho da mesa;
- II. Tentar convencer eleitores em locais de votação;
- III. Usar de qualquer meio para obstruir o bom andamento dos trabalhos de votação.
- **Art. 38** A ausência de fiscais não impedirá as mesas de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

# CAPÍTULO XI DA APURAÇÃO

- **Art. 39** Encerrada a votação, a Mesa Receptora transformar-se-á imediatamente em Mesa Apuradora e junto com a Comissão Eleitoral executará a apuração dos votos.
- Parágrafo único: Quando houver mais uma mesa receptora/apuradora, a Comissão Eleitoral deverá designar um horário e local único para apuração.
- **Art. 40** Antes da apuração das urnas, as cédulas que não foram utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos fiscais e em seguida serão descartadas.
- Art. 41 Serão considerados NULOS os votos assinalados em cédulas que:
- I. Não correspondam às oficiais;
- II. Não estiverem devidamente autenticadas (rubricadas);



- III. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação, ainda que permitam identificar o voto;
- IV. Houver a indicação de mais de um candidato.

**Parágrafo único:** Os votos BRANCO e NULO não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

**Art. 42** – Os candidatos, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações verbais na medida em que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas, no momento, pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único:** Os membros da Comissão Eleitoral decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações; cabendo ao presidente da mesma, a decisão em caso de empate.

## CAPÍTULO XII DOS RESULTADOS

- **Art. 43 -** Serão considerados eleitos, o primeiro e o segundo mais votados no segmento; sendo o terceiro e o quarto mais votados considerados suplentes.
- **Art. 44** Em caso de empate no número de votos, será considerado eleito o mais idoso.

# CAPÍTULO XIII DAS IMPUGNAÇÕES

**Art. 45** – Caberá impugnação por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral

**Parágrafo único:** As impugnações deverão ser impetradas por escrito e protocoladas, indicando os fatos que as justifiquem e os devidos fundamentos, excluídos aqueles de que trata o Art. 41 e seu parágrafo único.



**Art. 46** – O resultado do julgamento ocorrerá por conta da Comissão Eleitoral, sendo que esta emitirá parecer conclusivo e irrecorrível.

Parágrafo único: A comissão Eleitoral terá 24 horas para apreciar o mérito da impugnação/recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou a impugnação/recurso, caso este seja deferido, dando plena e devida publicidade de sua deliberação, excluída a previsão no art. 42 deste Regulamento.

# CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 47** A realização dos trâmites de eleição obedecerá ao cronograma estabelecido em edital próprio, que contemplará todas as fases do processo de consulta dos membros do CONCAMPUS.
- **Art. 48** O processo eleitoral deverá ser deflagrado com a antecedência mínima de sessenta dias do término dos mandatos.
- Art. 49 Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral.

Reitoria do IFC, maio de 2014.



# ANEXO I REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO AO CONCAMPUS

À Comissão Eleitoral do COI				
Nome do candidato:				
CPF:				
Vem por meio deste reque de Câmpus		candidato a	a membro d	o Conselho
Categoria:				
( ) Docente,				
( ) Discente,				
( ) Técnico-administrativo,				
( ) Egresso				
( ) Pais				
Nestes temos,				
Pede deferimento.				
		, em d	e	de 2014.
	Assinatura do Car	ndidato		



#### **ANEXO II**

## REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE FISCAIS

Eu,	
na condição	de candidato, venho através deste apresentar a indicação para
FISCAL junto	a Comissão Eleitoral para a eleição que comporá a representação no
CONCAMPUS	6 do Câmpus :
	(Nome completo do Fiscal)
Data:/_	_/
	Assinatura do candidato

OBS: A indicação de fiscal é facultativa, podendo ser indicado para alguns campi, todos ou nenhum, a critério do candidato.